



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

1

Quarta-feira • 6 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 3251

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jeremoabo publica:

- **Decreto N.º 007/2021 - Retificação** - Dispõe sobre a regulamentação de medidas preventivas temporárias para enfrentamento do Covid-19; e dá outras providências.
- **Decreto N.º 008/2021** - Dispõe sobre horário de expediente nas repartições públicas municipais; e dá outras providências.
- **Decreto N.º 009/2021** - Declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por estiagem – Cobrade 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.



**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75  
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-  
BA. CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

### **DECRETO N.º 007/2021 - RETIFICAÇÃO.**

*"Dispõe sobre a regulamentação de medidas preventivas temporárias para enfrentamento do COVID-19; e dá outras providências."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 20.165, de 4 de janeiro de 2021, do Estado da Bahia, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos ativos e a necessidade urgente de conter a disseminação do novo coronavírus, diante do cenário atual;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos, em todo o Município, até o dia 15 de janeiro de 2021:

**I** – Os eventos e atividades com a presença de público **superior a**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-  
BA. CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**200 (duzentas) pessoas**, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração, tais como: eventos desportivos, religiosos, feiras e eventos científicos.

**Parágrafo único.** Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, que utilizem som mecânico, a exemplo dos denominados “paredões”, **independentemente do número de participantes**, durante o período disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Fica suspenso, até o dia 15 de janeiro, o funcionamento de bares e restaurantes, na modalidade presencial, **no horário compreendido entre 22h e 05h**.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 5 de janeiro de 2021.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**DECRETO N.º 008/2021.**

*"Dispõe sobre horário de expediente nas repartições públicas municipais; e dá outras providências."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos, de forma a garantir ações necessárias de atendimento ao interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que os órgãos e setores administrativos integrantes da Administração Pública Municipal terão expediente em dois turnos, sendo das 8h às 12h; e das 14h às 17h.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 6 de janeiro de 2021.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo/BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/210

**DECRETO N.º 009/2021.**

*"Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem** – **COBRADE** 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016."*

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** que a situação da seca se agrava a cada dia, resultando na insuficiência de recursos hídricos para consumo humano em regiões da zona rural do Município,

**CONSIDERANDO** que a estiagem ocorrida no Município nos últimos meses provocou o esgotamento dos mananciais existentes, ocasionando perdas consideráveis nos setores da agricultura e da pecuária,

**CONSIDERANDO** que o baixo índice pluviométrico registrado, agravado com distribuição irregular, trouxe como consequências prejuízos econômicos e sociais, com previsão de gradativa intensificação da seca e impossibilidade de o Município dispor de recursos financeiros para prestar socorro às comunidades prejudicadas,

**CONSIDERANDO** como consequência deste desastre os prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, anexo a este Decreto,

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – **COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI n.º 02/2016.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo/BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/210

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§2º** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo/BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/210

aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO, em 6 de janeiro de 2021.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**

Prefeito Municipal